

ATA N.º 26/2021

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS REALIZADA EM TREZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia útil anterior, que apresentava os seguintes saldos: - Total de disponibilidades da Câmara Municipal – 1.461.308,02 euros (um milhão quatrocentos e sessenta e um mil trezentos e oito euros e dois cêntimos); - De operações orçamentais: 946.519,61 euros (novecentos e quarenta e seis mil quinhentos e dezanove euros e sessenta e um cêntimos); - De operações não orçamentais: 514.788,41 euros (quinhentos e catorze mil setecentos e oitenta e oito euros e quarenta e um cêntimos). -------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que, então, iam começar esta reunião ordinária da Câmara Municipal de Nelas do dia 13 de dezembro de 2021. Cumprimentou todos os presentes. Cumprimentou a Senhora Vice-Presidente, a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, os Colaboradores da Autarquia e o Distinto Público. Afirmou que começava por informar que receberam a comunicação do Senhor Vereador Dr. José Manuel Borges da Silva que por motivos profissionais inadiáveis não pode estar presente na reunião. E, naturalmente, está justificada a ausência do Senhor Vereador Dr. José Manuel Borges da Silva. De seguida, informou a Câmara sobre a situação financeira da Autarquia, já referida no ponto anterior. Entrando no Período de Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente afirmou que tinha ali uns assuntos que gostaria de falar com o Executivo e deixava também em aberto a eventualidade de algum dos Senhores Vereadores se querer inscrever para fazer alguma intervenção. Então, começaria por propor um Voto de Louvor ao Centro de Estudos Vitivinícolas do Dão, por ter assinalado 75 anos de existência. E colocaria depois ao resto dos Senhores Vereadores consensualizar o texto de forma a tornar-se um Voto de



que desenvolve e pelo conhecimento que transmite a toda a fileira vitivinícola regional e nacional. O Centro de Estudos centrou a sua atividade na experimentação vitivinícola ao nível do sistema de condução da vinha, selecção da videira, nutrição e fertilização da vinha, identificação, caracterização e conservação de castas regionais, produção integrada da vinha, definição de possíveis encepamentos, estudo das diferentes tecnologias de fabrico dos vinhos do Dão, apoio aos vitivinicultores, formação profissional para agricultores e técnicos,

distribuição de material vegetativo e apoio no condicionamento da cultura da vinha. É fundamental que o Centro de Estudos Vitivinícolas do Dão tenha melhores condições para que continue a trabalhar e a ter um papel principal na investigação e na transferência de

conhecimento para os produtores, com o aumento do número de técnicos/recursos humanos, bem como de recursos tecnológicos, requalificação do edificado, criando, desta forma condiçãos para via e contrator de mana de la de investigação do increação de referência

condições para vir a ser transformado num pólo de investigação e inovação de referência, alcançado com o apoio de Instituições de Ensino Superior. O Concelho de Nelas integra a Região Demarcada do Dão e assume o seu contributo enquanto "Coração do Dão" na

---- O Senhor Presidente continuou a sua intervenção, afirmando que deixaria à consideração dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras se se revêm no documento, se precisa de lhe acrescentar alguma coisa, ou se o podia colocar a votação. Portanto, colocava à votação este Voto de Louvor de toda a Autarquia, em nome da Autarquia, a toda a Câmara Municipal.

---- Assim, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar este Voto de Louvor apresentado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

---- O Senhor Presidente continuou a sua intervenção, afirmando que sobre a questão da, infelizmente, recorrente, situação da pandemia e como é do domínio público, o Município declarou-se em situação de alerta municipal com a reactivação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, com ressurgimento para o dia 1 de dezembro, no seguimento das reuniões que foram feitas também da Comissão Municipal de Proteção Civil e da recomendação que foi feita por todos os seus Membros. Eles já aqui tinham também evidenciada a questão que houve no Centro da Vacinação com o reforço de dois Enfermeiros contratados pela Câmara Municipal de Nelas e com a disponibilização de duas Assistentes Operacionais, em particular, para a higienização dos espaços. Independentemente disso e da ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, o certo é que o nosso Concelho,

Fls.	
1 10.	



à semelhança dos Concelhos limítrofes também tem-se verificado um aumento dos casos, independentemente das medidas implementadas. Neste momento têm 68 casos ativos no Concelho e as recomendações têm muito a ver com o que vem também da Direção-Geral de Saúde e da Responsável da Saúde, que acompanha, a Senhora Dr.ª Ana Margarida e todos os eventos que foram feitos foram sempre feitos com o seu parecer. Aliás, as coisas não têm sido feitas de outra forma. Mas não deixa de ser também feito com os anúncios que o Executivo tem feito, diversificados, também para evitar ajuntamentos, dentro do possível, manter as regras do distanciamento e da higienização. E têm tido também os contributos, de alguma forma, a aconselhar, porque não é mais do que isso que possam fazer, para evitar grandes aglomerados, ajuntamentos, agora nesta época propícia que é isso também que são os convívios de Natal e também por essa questão, os apoios às IPSS,s e os alertas à população, de maneira a que isso aconteça. Têm também uns segmentos populacionais esporádicos, onde aparecem alguns casos, embora não haja linhas do que lhes vão dizendo, da informação que lhes vai sendo facultada, sendo casos isolados e, portanto, sem grandes preocupações na aceção do que lhes vão dizendo, embora os números venham um bocadinho a colocá-los aqui de sobreaviso e a tentarem, obviamente, continuar a fazer todas as diligências possíveis para conseguir, de alguma forma, mitigar esta nova vaga da pandemia. Dizer aos Senhores Vereadores que o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil também está a ser acompanhado de medidas que serão evidenciadas também brevemente nesta parte do aconselhamento à população. E, portanto, sobre esta questão é o que o Executivo também tinha para informar os Senhores Vereadores, sendo certo que a prevenção começar em cada um de nós e nós somos todos Agentes de Proteção Civil. E, portanto, cabe-nos a nós todos também esse papel fundamental de alertar e de também sensibilizar as pessoas e os Municípes para esse desiderato. Obviamente, o nosso Concelho é um Concelho fortemente industrializado e, portanto, com todo o espetro dos Concelhos limítrofes está no mesmo alerta com casos também do mesmo patamar e com o fluxo das pessoas, é perfeitamente natural que possa acontecer isto. Mas, volta a frisar e a reforçar que temos que nos esforçar, também a própria Autarquia e também os Agentes da Proteção Civil e todos nós, para sensibilizar as pessoas para, de facto, conseguir ultrapassar mais uma fase pandémica. Um terceiro assunto tem a ver com a questão do lítio. A Senhora Vereadora, Vice-Presidente, Dr.ª Elsa Rodrigues, depois pode adiantar um pouco mais sobre o assunto, que tem a ver com o facto de ter estado até ao dia 10 de dezembro em consulta pública a questão do lítio. Há um Plano nacional. Este Executivo, como se recorda bem o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério, o Executivo anterior, aliás, votou favoravelmente a questão da prospeção, remetendo para mais tarde a questão da exploração, com algumas reservas. O novo documento que veio é um documento mais extensivo. Abrange uma área maior. E, portanto, o Executivo pronunciou-se até ao dia 10. É uma questão que virá também para reunião de Câmara para ratificação. Ele, Senhor Presidente, daria agora a palavra à Dr.ª Elsa Rodrigues, à Senhora Vereadora, Vice-Presidente, que tem o processo, para lhes falar um bocadinho também sobre isso. ---------- A Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, cumprimentou o Senhor Presidente, os Senhores Vereadores e o Estimado Público. Afirmou que era, só para dizer então que, de facto, esteve em consulta pública até à passada sexta-feira

Fls.		



para quem quisesse consultar e participar e manifestar a sua opinião. O Município manifestou a sua proposta, através de carta, para a Direção-Geral de Energia e Geologia. Irá ser ratificado na próxima reunião. E a proposta do Executivo é uma proposta que vai no sentido de não à prospeção porque a prospeção e exploração, visto que a prospeção, que é o passo primordial, inclui 5 etapas, desde a fotografia, ao mapeamento, ao estudo geoquímico, geofísico. E, finalmente, às sondagens que implica a instalação de máquinas, de sondas, de perfurar o solo, para depois retirar amostras, que serão analisadas. E a identificação de um elemento de lítio numa dessas sondagens implica a abertura de trincheiras, que são poços e com a abertura de crateras que podem ir até um, ou dois quilómetros. E, portanto, isso já implica algum impacto, algum não, bastante impacto, quer visual, quer na monitorização dos solos e uma grande poluição em termos paisagísticos também e ambientais. Por isso, a proposta do Município foi, então, no sentido de não à prospeção. Acresce ainda que se, por acaso, nesta prospeção fosse identificada, efetivamente, uma área alvo, aí, claramente, que se procederia à exploração. E, aí, é isso que o Executivo não quer. Quer qualidade de vida para o nosso Concelho, manter as nossas paisagens e o nosso potencial turístico. E, portanto, a proposta do Executivo foi nesse sentido. Era só. ---------- O Senhor Presidente afirmou que remataria também dizendo que muito também desta posição tem a ver também com o alargamento significativo da área proposta agora nesta nova, digamos, proposta que agora surge, sendo certo que, como também é do conhecimento público, que os Municípios podem-se pronunciar, as Entidades e as pessoas, mas a decisão será sempre do Estado, independentemente da Câmara ter, obviamente, de fazer o que também lhe compete. Há aqui questões novas que apareceram ao longo deste processo, que fazem com que a Câmara tenha que tomar esta posição, que é o que, nesta altura, fará mais sentido. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques. --------- O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques, dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara, afirmou que ele daria uma nota final sobre este assunto que, face ao que tivemos nas últimas décadas neste Município, com danos ambientais, danos para a Saúde e um encargo para as gerações futuras, proveniente das Minas de Urânio da Urgeiriça, sem prejuízo de outras coisas boas que daí vieram, ele acha que este Município já contribuiu muito, no fundo, para a riqueza do País e para a indústria mineira, e no fundo, é também um exemplo daquilo que, se calhar, nesta altura, entendem dizer: Já basta, em termos, digamos, de exploração, digamos, deste tipo de atividades. Era só esta nota que ele queria acrescentar. --------- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. --------- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério cumprimentou todos os presentes, o Senhor Presidente. Na sua pessoa, cumprimentou todos os presentes na sala. Afirmou que também relativamente a esta questão do lítio e da posição assumida pela Câmara Municipal, presume que virá à próxima reunião para conhecimento só. Ou seja, não foi necessário em reunião de Câmara haver, digamos, uma moção, uma votação, ou uma expressão da reunião de Câmara relativamente a esse assunto. Presume que virá só para conhecimento. Foi isso que ele percebeu. --------- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério que será para conhecimento, seguido de ratificação. ------

1 10.



PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

1.1.DISCUSSÃO	E APROVAÇÃ	O DA AT	A DA	REUNIÃO	ORDINÁRIA	PÚBLICA
ANTERIOR, RE	ALIZADA EM 2	9 DE NOV	EMB	RO DE 2021		

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar. ----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária pública anterior, realizada em 29 de novembro de 2021. ------1.2.APOIO FINANCEIRO A CONCEDER À FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA APRESENTADA DA OPERAÇÃO **CADEIAS MERCADOS CURTAS** \mathbf{E} LOCAIS 004/ADD/10214/2021), REFERENTE AO PROJETO "REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO DA VILA DE CANAS DE SENHORIM", PROMOVIDO PELA FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO ---- Presente uma proposta de deliberação, datada de 03 de novembro de 2021, do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: ---------- "PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO --------- Assunto: Apoio financeiro a conceder à Freguesia de Canas de Senhorim no âmbito da candidatura apresentada sob a operação 10.2.1.4 – Cadeias Curtas e Mercados Locais (Aviso n.º 004/ADD/10214/2021) - referente ao projeto "Requalificação do Mercado da Vila de Canas de Senhorim", promovido pela Freguesia de Canas de Senhorim - Discussão e aprovação. -----

---- Considerando: ----- Considerando: ----- 1- A candidatura apresentada pela Freguesia de Canas de Senhorim no âmbito da operação 10.2.1.4 — Cadeias Curtas e Mercados Locais (Aviso n.º 004/ADD/10214/2021), referente ao projeto "Requalificação do Mercado da Vila de Canas de Senhorim"; ------

---- 2- Que o custo total da obra é estimado em 85.137,02 € (oitenta e cinco mil cento e trinta e sete euros e dois cêntimos) e a parte cofinanciada é de 34.127,94€ (trinta e quatro mil cento e vinte e sete euros e noventa e quatro cêntimos), havendo uma necessidade de recurso a

Fls.	



capitais próprios, previsivelmente, de 51.009,08€ (cinquenta e um mil e nove euros e oito
cêntimos); 3- Que as freguesias visam a prossecução dos interesses próprios das respetivas
populações e detêm um conjunto de atribuições e competências, suportado em recursos
humanos, património e finanças próprios, tal como estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro;
4- Que constituem atribuições próprias das freguesias, em articulação com os respetivos
municípios, as intervenções nos domínios do equipamento rural e urbano, do abastecimento
público, da educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde e ação
social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento e ordenamento urbano e rural,
bem como na proteção da comunidade, entre outras;
5- Que o Município se comprometeu a apoiar financeiramente a Freguesia de Canas de
Senhorim no âmbito da operação 10.2.1.4 - Cadeias Curtas e Mercados Locais (Aviso n.º
004/ADD/10214/2021), referente ao projeto "Requalificação do Mercado da Vila de Canas de
Senhorim", conforme consta do Plano de Investimento da candidatura (Anexo I – pág. 12);
6- Que nos termos do artigo 25.°, n.° 1, alínea j) da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro,
compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal «deliberar sobre formas
de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses
próprios das populações»
Propõe-se o seguinte:
I- A atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Canas de Senhorim no valor de
51.009,08€ (cinquenta e um mil e nove euros e oito cêntimos) para execução do projeto
"Requalificação do Mercado da Vila de Canas de Senhorim", projeto este candidatado na
operação 10.2.1.4 – Cadeias Curtas e Mercados Locais (Aviso n.º 004/ADD/10214/2021);
II- Que a calendarização do pagamento do valor do apoio seja, posteriormente, acordada
entre os representantes do Município e Freguesia;
III- Que esta proposta seja, posteriormente, sujeita a deliberação da Assembleia Municipal
nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.°, n.º 1, alínea j) da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro." O Senhor Presidente afirmou que no documento que os Senhores Vereadores receberam
está expresso a necessidade de haver recurso a capitais próprios, previsivelmente de
51.009,08 euros, havendo também a possibilidade, eventualmente, de o valor depois vir a ser
superior devido a questões que podem estar relacionadas, já foram alertados, depois,
eventualmente, com outros trabalhos a mais, com efeitos também até por causa da cobertura
do próprio Mercado. Portanto, sendo a Junta de Freguesia o responsável pela obra há
necessidade de financiar este financiamento por parte da Câmara Municipal, apesar da sua
situação de constrangimento, apoiar, sob risco depois de se perder esta candidatura. Perguntou
se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar sobre o assunto. Deu a palavra ao
Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques
O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques, dirigindo-se ao Senhor Presidente
da Câmara, afirmou que gostava de se pronunciar até na sequência daquilo que aqui
conversaram na última reunião ordinária. Na última reunião ordinária veio e crê que foi

Fls.	
1 10.	



aprovado por unanimidade, o apoio técnico à fase concursal da Junta de Freguesia. Mas é importante que estas coisas sejam ditas e que figuem em ata, que o que é colocado aqui é muito constrangedor, não só para o Município, como para a própria Junta de Freguesia de Canas de Senhorim. Para as pessoas que aqui estão e que tomarão conhecimento desta ata, há aqui ilegalidades grosseiras e responsabilidades várias e que, por ação, ou por omissão, também devem incluir o Executivo anterior. Ele recorda que o Presidente da Câmara Municipal, ele, Vereador Dr. Manuel Henriques, não sabia se o fez a título pessoal, se o fez enquanto, digamos, expressão da vontade do Executivo anterior, aquando deste concurso, em período pré-eleitoral, reclamou para si estes méritos. O que eles veem aqui é que teriam a Junta de Freguesia de Canas de Senhorim insolvente, incapaz de cumprir os seus compromissos, por irresponsabilidade dos Autarcas cessantes. Ele, na última reunião, deu nota aqui da sua incredulidade sobre isto. Ele, sinceramente e vai dar nota disso à Junta de Freguesia de Canas de Senhorim, que lhe cabe essa decisão, deveriam ser averiguadas as responsabilidades dos decisores desta situação porque um Autarca tem que ser uma pessoa de bem. E, aqui, pessoa de bem no sentido estrito de cumprir a Lei e os Regulamentos porque uma Junta de Freguesia que se compromete com valores que excedem totalmente a sua capacidade de pagamento, é uma situação gravíssima, gravíssima e que esta Comunidade deve ter em atenção. O Município e o Senhor Presidente bem salientou, com dificuldades, com muitas dificuldades, mas, para também não haver aqui nenhum achincalho dos poderes públicos democraticamente eleitos, assumiu aqui uma responsabilidade. Mas este caso deve ser visto como uma lição para todos da irresponsabilidade que grassa nalguns Autarcas que tudo fazem para ganhar eleições, comprometendo, ele nem diria as gerações futuras, comprometendo logo o dia seguinte às eleições. E, de facto, esta situação deve merecer a nossa censura pessoal, política e deve ser do conhecimento do Município para que não se possa repetir, para que não se possa repetir. Ele, Vereador Dr. Manuel Henriques, salientou que à frente da Junta de Freguesia está uma pessoa que tem décadas de servir o público, que não é, pensa ele, ignorante e que conhece que, acima de 30.000,00 euros, tinha de desenvolver um procedimento concursal e não o desenvolveu. Ora, isto é inaceitável. E, como diz, dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara, acha que o Município fez aqui aquilo que podia para salvar uma situação para não se perder o que já está. As pessoas, aqui, que aqui estão e reforça, devem recordar-se que estes Senhores que adjudicaram esta obra, adjudicaram-na verbalmente, verbalmente. Estes Senhores começaram uma obra sem um concurso público feito. E são estas pessoas que lideram Instituições como Escolas e Juntas de Freguesia no nosso Concelho. Fica claro, fica claro, politicamente e ele, Vereador Dr. Manuel Henriques, fala como Vereador desta Câmara e vincula-se aqui a ele próprio, que nos devemos afastar, devemos repudiar e devemos condenar quem não tem o mínimo nível de responsabilidade e não merece, de facto, por estes comportamentos, estar à frente de instituições públicas. É isto. ---- O Senhor Presidente perguntou se, posto isto, havia mais alguma intervenção. Então, iam pôr à votação a atribuição deste apoio financeiro a conceder à Junta de Freguesia de Canas de Senhorim que terá que ser depois, devidamente, ratificado em Assembleia Municipal. --------- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Canas de Senhorim no valor de 51.009,08€ (cinquenta e um mil e nove euros e



2 – SUBSÍDIOS

2.1.COMISSÃO DE MORDOMOS DA IGREJA DA N.ª SR.ª TOSSE, DE FOLHADAL – PEDIDO DE AJUDA MONETÁRIA/SUBSÍDIO PARA A REPARAÇÃO DA TORRE SINEIRA DA IGREJA DO FOLHADAL – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente uma carta, datada de 04 de novembro de 2021, do Senhor Presidente da Fábrica da Igreja Paroquial de Nelas, conjuntamente com a Comissão de Mordomos da Igreja da Nossa Senhora da Tosse, de Folhadal, solicitando um subsídio no valor de 1.500,00 euros, para ajuda na reparação da torre sineira da Igreja do Folhadal. --------- O Senhor Presidente afirmou que era um pedido de ajuda monetária do Centro Paroquial de Nelas para a reparação da torre da Igreja do Folhadal num valor. Há um orçamento e em princípio o que tem sido seguido pelos Executivos é de apoiar sensivelmente metade dos orçamentos que são apresentados. Já não é uma situação nova porque tem havido apoios nesse sentido também anteriormente. Aqui estão a falar de um orçamento de 2.500,00 euros e um orçamento extra. E há aqui um pedido de 1.500,00 euros, não necessariamente para facultar de imediato, mas a transitar para mais tarde por razões também de Tesouraria. Mas, ele, Senhor Presidente, solicitava aos Senhores Vereadores a atenção para isso e a sua compreensão para, então, eles procederem ao apoio monetário que lhes é pedido, este subsídio, que é o que costumam fazer, que é, sensivelmente, metade do orçamento. Não querendo ser, o orçamento, portanto, há aqui um orçamento extra, digamos assim, com a parte da torre sineira e que levaria isto a 2.750,00 euros, o que, eventualmente, permitiria com que o subsídio fosse de 1.375,00 euros, cerca de metade do valor. Portanto, o valor pedido é de 1.500,00 euros e o Executivo propõe que seja atribuído a metade, como é habitual, do orçamento que está disponível. E, neste caso, o Executivo propõe, então, o apoio, conforme tem sido feito, dos 1.375,00 euros, que é metade do orçamento que está aprovado, ou apresentado, neste caso. Portanto, ele, Senhor Presidente, deixaria à consideração dos Senhores Vereadores algum comentário sobre este subsídio solicitado. Não havendo, colocaria à votação. ---------- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no valor de 1.375,00 euros à Fábrica da Igreja Paroquial de Nelas para ajuda na reparação da torre sineira da Igreja do Folhadal. ------

3 – CONTABILIDADE



3.1.PAGAMENTO DE FATURAÇÃO DIVERSA - NOVEMBRO DE 2021 - CONHECIMENTO

4 – TAXAS E IMPOSTOS

4.1. IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - FIXAÇÃO DE TAXAS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de
novembro de 2021, que a seguir se transcreve:
"PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO
Assunto: Imposto Municipal Sobre Imóveis – Fixação de Taxas a aplicar em 2022
Considerando:
I - Que o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Comunidades Intermunicipais,
aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3/9, determina na alínea a) do nº 1 do seu artigo 14º que o
IMI constitui uma receita municipal;
II - Ainda que o nº 5 e o nº 14 do artigo 112º do Código do IMI, aprovado pelo Decreto-
Lei n.º 287/2003, de 12/11, na sua atual redação, estipulam que "Os municípios, mediante
deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano ()" e que "As
deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à
Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no
ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações
não sejam recebidas até 31 de dezembro";
III - O nº 1 do mesmo artigo do CIMI, fixa as taxas deste Imposto em:
a) Prédios rústicos – 0,8%;
c) Prédios urbanos – 0,3% a 0,45%
Propõe-se o seguinte:
a) Que o valor das taxas de IMI para 2022 sejam as seguintes:
i) Prédios rústicos – 0,8%;
ii) Prédios urbanos – 0,3%;

Fls.	
1 15.	



b) Sujeitar a presente proposta a deliberação da Assembleia Municipal, conforme determina a alínea b) do n.º 1 ao artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a n.º 5 do artigo 112.º do Código do IMI:
o n.º 5 do artigo 112.º, do Código do IMI;
c) Apos demoeração dos orgaos competentes, devera comunicar-se a Autoridade Tributária o valor das taxas do IMI nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 112.°,
n.° 14 do CIMI."
O Senhor Presidente afirmou que este ponto era a fixação das taxas para 2022. Eram estas propostas que o Executivo faz no ponto 4.1, no IMI, no Imposto Municipal sobre Imóveis, a fixação de taxas. A fixação de taxas tem sido, como os Senhores Vereadores sabem, nos prédios rústicos de 0,8% e dos prédios urbanos, de 0,3% a 0,45%. As práticas seguidas têm sido no sentido dos prédios urbanos no 0,3%, no mínimo. E a proposta deste Executivo é também manter esse valor, como valor referencial, para 2022. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores também queria opinar sobre essa questão, ou transmitir a sua opinião. Não havendo, colocaria, então, à votação de manter a proposta para 2022, dos prédios rústicos, de 0,8% e dos prédios urbanos, de 0,3%
2022:
Prédios rústicos – 0,8%;
Prédios urbanos – 0,3%
4.2. IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - FIXAÇÃO DE TAXAS PARA
PRÉDIOS EM RUÍNAS E DEVOLUTOS – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO
Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de
novembro de 2021, que a seguir se transcreve:
"PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO
Assunto: Imposto Municipal Sobre Imóveis – Fixação de Taxas a aplicar em 2022 para
prédios urbanos que se encontrem devolutos e/ou em ruínas – artigo 112.º n.º 3 do CIMI
Considerando:
I - O disposto no artigo 112.°, n.° 3, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis
(CIMI), nos termos do qual "As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio ()";
II - A existência no Município de Nelas de cerca de 400 prédios que se podem qualificar
como prédios visivelmente em ruínas conforme cadastro já efetuado pelos serviços
municipais, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08 de agosto, sendo que,
oportunamente e dentro dos prazos legais, serão devidamente identificados os sujeitos
passivos do imposto, cujo apuramento decorre neste momento, excluindo-se, pois, da presente
proposta a situação dos prédios apenas devolutos há mais de 1 ano mas que se apresentem em
razoável estado de conservação;
III - Que tal constitui um risco em termos de segurança pública, salubridade, mobilidade e
desenvolvimento urbanístico;
IV - Que a situação, com o passar dos anos, tende a agravar-se, impondo-se medidas

Fls.		



dissuasoras de abandono ou negligência da propriedade privada em prejuízo da preservação
dos bens coletivos acima referenciados; Propõe-se o seguinte:
a) A fixação da taxa de IMI máxima legalmente possível de 0,45% a triplicar aos prédios
urbanos identificados como devolutos ou em ruínas;
b) Sujeitar a presente proposta a deliberação da Assembleia Municipal, conforme
determina a alínea b) do n.º 1 ao artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) Que se comunique à Autoridade Tributária a relação dos imóveis identificados, para
que a mesma colabore no sentido de identificação concreta dos sujeitos passivos do imposto e
proceda à liquidação e cobrança da taxa nestes termos."
, 1
prédios em ruínas e devolutos. É um assunto que não estará, completamente, encerrado, até na
sua informação, como também é defendida. Mas, para 2022, foi mantido o que está em vigor,
não invalidando haver propostas que possam, ligeiramente, alterar esta questão no Orçamento
depois para 2023. Propõe-se o seguinte: A fixação da taxa de IMI máxima legalmente
possível de 0,45% a triplicar aos prédios urbanos já identificados como devolutos, ou em
ruínas, que é uma questão que não é, completamente, pacífica e até é uma questão que tembém tem a ver eté com questãos eté cologades pala Pública, pas reuniãos de Câmera Mas
também tem a ver até com questões até colocadas pelo Público, nas reuniões de Câmara. Mas
é uma questão que está, para já, para 2022, mantêm desta maneira. Em 2023, aberta, como também há gente que defenda alterações a este documento. Mas este é o que o Executivo
, ,
apresenta para 2022. Posto isto, na parte da discussão, perguntou se algum dos Senhores.
Vereadores pretendia fazer alguma intervenção. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques
O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques, dirigindo-se ao Senhor Presidente
da Câmara, afirmou que era só uma dúvida. Perguntou ao Senhor Presidente se lhe sabia
quantificar aqui qual foi o valor resultante desta majoração deste agravamento
O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques que ainda não
tinham dadostinham dados
O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques afirmou que, depois, perguntaria em
detalhe ao Senhor Vereador Artur Ferreira
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a fixação da taxa de IMI máxima
legalmente possível de 0,45% a triplicar aos prédios urbanos que se encontrem devolutos e/ou
em ruínas, nos termos do artigo 112.°, n.º 3, do CIMI
4.3.LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2022 E PROJETO DE
REGULAMENTO PARA ISENÇÃO DE DERRAMA NO ANO DE 2022 -
DISCUSSÃO E APROVAÇÃO
Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de
novembro de 2021, que a seguir se transcreve:
"PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO
Assunto: Lançamento de Derrama para o ano de 2022
Considerando:
I - Que nos termos do nº 1 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os

1 15.



municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
II - Que de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º "Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, (n.º1) sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional";
III - A excecionalidade decorrente da crise pandémica relacionada com a COVID-19 que se instalou no país, no município e no mundo, em março de 2020, com consequências sanitárias e económicas nunca vistas, e cujos efeitos não deixarão de ser profundos nas famílias e nas empresas no decurso do ano de 2022;
IV - Que o Município tem condições apoiar as famílias e as empresas por via de uma política de tributação amigável, que aumente o rendimento das famílias já residentes e constitua um estímulo à instalação de novas empresas e à continuação e reforço da estrutura empresarial já existente no Município de Nelas;
V – Que nos termos do n.º 22, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, "A Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama";
VI - Que as isenções ou taxas reduzidas a aplicar dependem da aprovação de um regulamento (artigo 18.°, n.° 23, da Lei n.° 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação; VII - Que de acordo com o n.° 24, do artigo 18.° da mesma lei "Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000";
VIII - Que "a deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado" (artigo 18.º, n.º 17 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação)
Propõe-se o seguinte:
a) Proceder-se ao lançamento da Derrama no ano de 2022, à taxa de 1,5%; e
c) Sujeitar a presente proposta a deliberação da Assembleia Municipal, conforme determina a alínea b), do n.º 1, ao artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Fls.		
1 10.		



d) Após deliberação dos órgãos competentes, deverá comunicar-se o valor da Derrama à
Autoridade Tributária até 31 de dezembro." Presente, também, um Projeto de Regulamento para Isenção de Derrama no ano de 2022,
que a seguir se transcreve:
"PROJETO DE REGULAMENTO PARA ISENÇÃO DE DERRAMA NO ANO DE
2022
Nota Justificativa
Considerando:
I - Que a garantia constitucional da autonomia local requer que as autarquias disponham
de meios financeiros suficientes e autónomos e que gozem de independência na gestão desses meios;
II - Que, com a consagração da autonomia e autodeterminação financeira das autarquias
locais, a Constituição da República Portuguesa, nos termos do seu artigo 238°, prevê a repartição dos recursos públicos entre Estado e Autarquias, a arrecadação de receitas e a
gestão patrimonial própria;
III - Que, para tanto, o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades
Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê no artigo 14º o
conjunto de receitas municipais;
cobrança de derrama;
V - Que nos termos do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os
municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento
estável nesse território;
VI - Que de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º "Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior (n.º 1), sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional";
VII - A excecionalidade decorrente da crise pandémica relacionada com a COVID-19 que
se instalou no país, no município e no mundo, em março de 2020, com consequências sanitárias e económicas nunca vistas, e cujos efeitos não deixarão de ser profundos nas
famílias e nas empresas no decurso do ano de 2022;
VIII - Que o Município tem condições para apoiar as famílias e as empresas por via de uma política de tributação amigável, que aumente o rendimento das famílias já residentes e constitua um estímulo à instalação de novas empresas e à continuação e reforço da estrutura empresarial já existente no Município de Nelas;

Fls.		



110011100 00 15/12/2021
IX - Que, nos termos do n.º 22 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, "A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama";
X -Os princípios consagrados no artigo 3.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e considerando, em especial, o princípio da autonomia financeira das autarquias locais, o
princípio da legalidade e o da estabilidade orçamental, bem como, atendendo a conjuntura económica e financeira que atualmente o nosso país enfrenta, os municípios não se podem
alhear desta realidade, devendo estabelecer medidas de incentivo à atividade económica local; XI - O supra exposto, entendeu o Município de Nelas, como incentivo ao
desenvolvimento das atividades económicas, implementar a isenção de derrama, no ano de
2022, aos sujeitos passivos com um volume de negócios que, no ano anterior, não ultrapasse 150.000,00€
Com esta medida, o Município estima ter um custo de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), correspondente à média da receita provinda da derrama paga pelos referidos sujeitos
passivos nos anos de 2019 e 2020
De forma a concretizar a aplicação desta medida de apoio ao desenvolvimento do tecido
empresarial local e de empregabilidade, a Câmara Municipal de Nelas, em reunião realizada
em de de 2021, aprovou o "Regulamento para Isenção de Derrama no ano
de 2022", nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k)
do n.º 1, artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
Neste caso particular, baseado na relevância da medida, de uma ajuda célere e imediata às
empresas mais afetadas pela crise gerada pela Covid-19, o Município lança mão da atribuição da eficácia retroativa que resulta da aplicação, à contrário sensu, do artigo 141.º do Código do
Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,
doravante CPA, ou seja, não estando em causa um regulamento que imponha deveres,
encargos, ónus, sujeições ou sanções que causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos, decide-se atribuir efeitos retroativos 1 de janeiro de 2022
Em cumprimento do disposto no artigo 101.º, do Código de Procedimento Administrativo,
o projeto de regulamento foi objeto de consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis (Aviso n.º
publicado na 2.ª série do Diário da República)
A Assembleia Municipal de Nelas, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela
alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, sob proposta da
Câmara Municipal, o "Regulamento para Isenção de Derrama no ano de 2022" em sessão
realizada em//2022
Título I - Disposições Gerais
Artigo 1º (Objeto)
O presente regulamento visa estabelecer os critérios e procedimentos a seguir no âmbito
do reconhecimento da isenção de derrama no Município de Nelas, no ano de 2022
Artigo 2º (Âmbito de aplicação)
O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas coletivas que, no ano de 2021, tenham tido um volume de negócios que não ultrapasse 150.000,00€
Artigo 3° (Sujeitos)
INUGO J (DUICHOS)

Fls.	
1 15.	



Podem beneficiar de isenção de derrama no ano de 2022, as pessoas coletivas que
comprovem ter tido um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os
150.000,00€
Título II - Do procedimento de reconhecimento da isenção no ano de 2022
Artigo 4º (Pedido e documentos de junção obrigatória)
1. As pessoas coletivas que pretendam beneficiar do reconhecimento de isenção da
Derrama devem preencher o modelo de requerimento disponibilizado pelo Município
2. O requerimento terá de ser obrigatoriamente acompanhado de:
a) Comprovativo do Registo Nacional de Pessoas Coletivas da constituição da empresa ou
Comprovativo do Registo Nacional de Pessoas Coletivas da alteração da sede social; e
c) Cópia do cartão de empresa que contenha: c.1) Número de Identificação fiscal; c.2)
Número de Segurança Social da Empresa; c.3) Firma (designação) da empresa; c.4) Data de
Constituição da Empresa; c.5) Morada da sede da empresa; c.6) Código CAE da empresa
d) Balancete de dezembro de 2021 assinado por um Técnico Oficial de Contas ou a
Informação Empresarial Simplificada (IES) apresentada à Autoridade Tributária
Artigo 5.º (Local de entrega da documentação)
O requerimento e documentos referidos no artigo anterior devem ser entregues no Posto
de Atendimento Municipal da Loja de Cidadão de Nelas
Artigo 6º (Receção do pedido na Loja de Cidadão)
1. Entregue o requerimento e documentos referidos no artigo 4º do presente regulamento,
os serviços verificam se o requerimento se encontra devidamente preenchido e acompanhado
dos documentos exigidos
2. Caso se verifique, posteriormente, algum erro ou omissão no requerimento ou
documentos apresentados, os serviços informam o requerente dos erros ou omissões detetados
e que deverá proceder à sua retificação
Artigo 7.º (Apreciação do pedido)
1. Recebido o pedido, o serviço responsável pela apreciação verifica se o mesmo está
devidamente instruído
2. No caso do pedido se encontrar devidamente instruído, o serviço responsável pela
apreciação elabora competente informação, que será submetida à consideração do Presidente
da Câmara Municipal de Nelas
3. Tendo o pedido merecido deferimento nos termos do número anterior, o requerente é
notificado, bem como é feita a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)
4. Se o pedido ou os documentos de junção obrigatória tiverem algum erro ou omissão, o
requerente é notificado, para no prazo de 10 dias, querendo, aperfeiçoar o pedido ou juntar os
documentos em falta, sob pena de o mesmo ser objeto de arquivamento nos termos do Código
de Procedimento Administrativo
5. Aperfeiçoado o pedido pelo requerente e tendo este ficado devidamente instruído, o
serviço procede em conformidade com o disposto nos números 2 e 3 do presente artigo
6. Sendo o pedido indeferido, o requerente será também notificado desse facto, sendo-lhe
concedido um prazo para se pronunciar
Artigo 8.º (Efeitos retroativos e vigência)

|--|



A aprovação deste Regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 141.º do CPA, a contrario,
confere caráter retroativo à data de 1 de janeiro de 2022 e vigora até 31 de dezembro de 2022.
Artigo 9.º (Omissões)
Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara
Municipal.
Artigo 10.° (Entrada em vigor)
O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sem prejuízo dos efeitos retroativos atribuídos pelo artigo 8.°."
seguinte: Proceder-se ao lançamento da Derrama no ano de 2022, à taxa de 1,5%; e tendo em conta, mantendo a excecionalidade dos anos de 2020 e 2021, isentar-se de derrama, para incrementar o empreendedorismo e a parte dos pequenos empresários, no ano de 2022, os sujeitos passivos com um volume de negócios que, no ano anterior, não ultrapasse 150.000,00 euros. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores queria intervir sobre o assunto. Não havendo, punha à votação
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o lançamento da Derrama, no ano de 2022, à taxa de 1,5%, sobre o lucro tributável das empresas e isentar de derrama, no ano de 2022, os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 euros, bem como aprovou o projeto de Regulamento para isenção de derrama no ano de 2022, atrás descrito, o qual será presente, para aprovação, a uma sessão da Assembleia Municipal, após decorrido o período de inquérito público e que terá efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022
4.4.TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – LEI N.º 5/2004, DE 10 DE
FEVEREIRO – LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS – DISCUSSÃO E
APROVAÇÃO
Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve:
"PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO
I - Que a Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, estabelece a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);
II - Que o artigo 106.°, n.° 3 da referida lei determina que a TMDP obedece a dois princípios:
a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até

Fls.	
1 15.	



ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode
ultrapassar os 0,25 /prct.;
III – Que nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e
serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis
pelo seu pagamento (artigo 106.°, n.° 4).
Propõe-se o seguinte:
a) Manter a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25% para o ano de 2022; b) Sujeitar a presente proposta a deliberação da Assembleia Municipal, conforme determina a alínea b) do n.º 1 ao artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
O Senhor Presidente afirmou que se propunha manter a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25% para o ano de 2022. E sujeitar estas e as anteriores propostas a deliberação da Assembleia Municipal. Após a deliberação dos órgãos competentes, deverá comunicar-se o valor da Taxa Municipal de Direitos de Passagem às entidades competentes. Portanto, ele colocaria esta proposta a alguma intervenção de algum dos Senhores Vereadores. Não havendo, colocou-a à votação
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar manter a Taxa Municipal de Direitos de
Passagem em 0,25% para o ano de 2022
4.5.PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DOS MUNICÍPIOS NO IRS DO ANO DE 2022 –
DISCUSSÃO E APROVAÇÃO
Presente uma proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de
novembro de 2021, que a seguir se transcreve:
"PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO
Assunto: Taxa da participação variável no IRS - Ano de 2022
Considerando:
I. Que o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Comunidades Intermunicipais,
aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, determina na alínea c) do n.º 1, do artigo 25.º que a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida (também) através de uma participação variável de 5 % no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º;
II - Que no artigo 26.º, n.º1 do supracitado diploma legal se estabelece que "Os
municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos
passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos
do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções
previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice
Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º";
III - Que o n.º 2 do artigo 26.º determina que a participação referida no n.º 1 do mesmo
artigo "depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual
é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do
ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos";
IV - A excecionalidade decorrente da crise pandémica relacionada com a COVID-19 que

Fls.	



se instalou no país, no município e no mundo, em março de 2020, com consequências
sanitárias e económicas nunca vistas, e cujos efeitos não deixarão de ser profundos nas
famílias e nas empresas no decurso do ano de 2022;
V - Que o Município tem condições para apoiar as famílias e as empresas por via de uma
política de tributação amigável, que aumente o rendimento das famílias já residentes e
constitua um estímulo à instalação de novas empresas e à continuação e reforço da estrutura
empresarial já existente no Município de Nelas;
VI - A possibilidade que o Município tem para utilizar este instrumento fiscal, podendo
ajudar a classe média-baixa, classe esta absolutamente necessária para o elevador social das
gerações, garantindo-se a verdadeira igualdade de oportunidades no acesso às qualificações,
ao emprego, à cultura e a um nível de vida condigno, valores que, apesar da pandemia, uma
sociedade que se quer evoluída e progressista não pode perder de vista;
VII - Ainda que a ausência da comunicação a que o artigo 26.º, n.º 2, ou a receção da
comunicação para além do prazo estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do
direito à participação variável por parte dos municípios (n.º 3 do artigo 26.º)
Propõe-se o seguinte:
a) No ano de 2022, fixar em 4% a taxa da participação variável no IRS;
b) Sujeitar a presente proposta a deliberação à Assembleia Municipal, conforme
determina a alínea b) do n.º 1 ao artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) Após deliberação dos órgãos competentes, deverá comunicar-se à Autoridade
Tributária o valor da taxa da participação variável no IRS, conforme determina o artigo 26.º
da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação."
O Senhor Presidente afirmou que a taxa variável do IRS para o ano de 2022 baixou um
ponto percentual, sob proposta, inclusivé, que tinha visto na altura também quando pertenceu
à Câmara anterior no papel da Oposição, de baixar o IRS e para a taxa de participação
variável de 4%. E é essa que se pretende fixar também para 2022. Posto isto, deixaria à
consideração dos Senhores Vereadores também, como foi nos outros pontos, algum eventual
comentário sobre esta questão. Não havendo, colocá-lo-ia à votação
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar que, para o ano de 2022, seja fixada em
4% a taxa da participação variável do Município de Nelas no IRS

5 – OBRAS PARTICULARES

5.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO

5.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

1 10.



5.1.2.LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS - CONHECIMENTO

5.1.3.PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO

6 - LICENCIAMENTOS DIVERSOS

6.1.DECISÕES PROFERIDAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, POR DELIBERAÇÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 – CONHECIMENTO

- ---- O Senhor Presidente afirmou que estava dado conhecimento dos Despachos proferidos. --
- 6.2.PEDIDO DE ABERTURA DE VALA NA VIA PÚBLICA PARA COLOCAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS. LOCAL: RUA DO ROSSIO, RUA ARQ.º KEIL DO AMARAL E QUELHA DA IGREJA, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: E- REDES DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, S.A. DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO
- ---- Presente a informação interna n.º 14807, datada de 26/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ------
- ---- I. Petição ------
- ---- 1 O requerente pretende abrir uma vala de 50x80 cm numa extensão de 395 m para efetuar a ligação subterrânea à rede elétrica, cabo subterrâneo de média tensão, ao longo da

Fls.		



Rua do Rossio, Rua Arq. Keil do Amaral e Quelha da Igreja em Canas de Senhorim
No caso de instalação de infraestruturas de utilização pública, tem sido procedimento habitual desta autarquia autorizar a realização destes trabalhos, na condição de repor devidamente o pavimento.
Efetivamente, no caso da realização de obras de urbanização, seja por força de uma operação de loteamento ou por iniciativa do município, não existe o custo para o utilizador de uma taxa municipal pela ocupação do subsolo. Salvo melhor opinião, julgo que a taxa prevista no artigo V – n.º 3, ponto 3.8 do Regulamento e Tabela de Taxas (Ocupação da via pública – Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes), deverá ser apenas utilizada para efeitos exclusivos de utilização privativa, sem índole pública (exemplo: travessia em arruamento para levar água de uma propriedade para outra propriedade). Assim sendo, nos casos de instalação/utilização de infraestruturas gerais e mesmo as locais (ramais), de acordo com o princípio da igualdade e proporcionalidade previsto no artigo 6.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo, o procedimento correto será a análise de inconvenientes no local e inspeção/fiscalização da execução das obras e reposição do pavimento, mediante prestação de caução, caso se justifique
1. De visita efetuada ao local, não vejo inconveniente na ocupação do subsolo da via pública, tratando-se de uma infraestrutura com interesse municipal, com a respetiva interrupção do trânsito durante a execução dos trabalhos, para colocação das condutas, desde que observadas as seguintes condições:
provocar ruturas nas redes de águas e esgotos, deverá o requerente, previamente à sua realização, solicitar a estes serviços vistoria ao local, de forma a informar do cadastro das infraestruturas;
b) Caso os trabalhos impeçam o trânsito no arruamento, a obra deverá ser devidamente sinalizada, de acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, alterado pelo D.R. n.º 41/2002 de 20 de Agosto. Deverá informar da GNR local do dia da realização dos trabalhos;
c) As obras deverão ser devidamente identificadas com painel informativo onde conste o tipo de trabalhos e a empresa responsável pela sua execução;
d) O requerente deverá solicitar a estes serviços a presença no local de um técnico desta Câmara Municipal, quando da realização dos trabalhos de reposição das condições iniciais, de forma a certificarem-se de que a vala seja devidamente compactada e pavimentada, após a
colocação dos tubos;e) É da responsabilidade do requerente a reposição do pavimento;

Fls.	



1) Atendendo ao historial de obras similares com a empresa requerente, com boa relação e
reposição dos pavimentos, julgo que não se justifica a prestação de caução para reposição do
pavimento
Note-se: É da responsabilidade do requerente o pagamento de qualquer indemnização por
danos a terceiros que decorram dos trabalhos
Nota final: Mais informo que o Município possui um projeto de requalificação do espaço
urbano de Canas de Senhorim, que incide sobre as vias objeto deste pedido. É previsível a
execução da abertura da vala prévia à requalificação urbana (situação já confirmada).
Contatado o técnico projetista, não vê que esta obra possa de alguma forma condicionar ou
inviabilizar a requalificação urbana (obras superficiais). Assim, não se vê inconveniente, pois
não existe incompatibilidade na execução das duas obras
Alerta: A empresa alega ter orçamento para a realização da obra no ano corrente e solicita
estrema urgência na aprovação, sob pena de transitar a obra para o próximo ano e poder vir a
ser inviabilizada. Atendendo ao solicitado, tratando-se de uma obra importante, com a
remoção de cabos aéreos e passarem a ser enterrados, existe todo o interesse público no pedido, pelo que este pedido de urgência deveria ser tido em conta
Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª."
O Senhor Presidente afirmou que este assunto tinha cariz de alguma urgência, justificada
pelos Serviços, como os Senhores Vereadores viram. E atendendo à urgência solicitada pela
empresa, tratando-se da passagem elétrica aérea para subterrânea, no âmbito do interesse
público e da requalificação urbana, sob pena de não vir a ser executada pelo atraso na
resposta, no tempo anterior, não poder ser executada até ao final do ano, defira-se a pretensão.
Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal, que é hoje. E é para
essa ratificação que o Executivo pede a votação dos Senhores Vereadores
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de abertura de vala na via
pública para colocação de cabos elétricos, na Rua do Rossio, na Rua Arq.º Keil do Amaral e
na Quelha da Igreja, em Canas de Senhorim, em que é requerente a empresa E-Redes -
Distribuição de Eletricidade, S.A., nos termos e de acordo com a informação interna n.º
14807, datada de 26/11/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás
descrita
6.3.PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE
(RE)ARBORIZAÇÃO DE ABÍLIO JOÃO SOBRAL MONTEIRO – DISCUSSÃO E
RATIFICAÇÃO
Presente a informação interna n.º 15269, datada de 03/12/2021, da Unidade Orgânica de
Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve:
"Pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização de Abílio João Sobral
Monteiro (PR.007186.2021 / P_ARB_052757)
No seguimento do requerimento apresentado pelo Instituto da Conservação da Natureza e
das Florestas (ICNF), no âmbito da autorização prévia, e de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de Julho, na atual redação, para as ações de (re)arborização
Abílio João Sobral Monteiro (PR.007186.2021 / P_ARB_052757), na Freguesia de Senhorim,
concelho de Nelas, de acordo com a localização apresentada das parcelas tenho a informar o
concerno de ricias, de acordo com a focanzação apresentada das parceras tenho a informar o



seguinte:
1. A área total a (re)arborizar é de 2,17ha, as parcelas são para (re)arborizar com as
seguintes espécies (conforme plantas em anexo):
Parcela 1: com pinheiro manso (pinus pinea), em 0,82 ha, com um compasso de 7x7;
Parcela 2: com pinheiro manso (pinus pinea), em 1,35 ha, com um compasso de 7x3,5
2. Após análise e enquadramento do projeto em termos de PDM, na Planta de
Ordenamento, a parcela está inserida em Espaço Florestal de Produção, Espaço Agrícola de
Produção e Estrutura Ecológica Municipal;
3. A localização das parcelas na Planta de Condicionantes, está inserida em áreas
classificadas com RAN (Reserva Agrícola Nacional), e em REN (Reserva Ecológica
Nacional), em que foi solicitado parecer à entidade competente (CCDRC) e mereceu parecer favorável;
4. Quanto ao enquadramento no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios,
as localizações das parcelas apresentam-se em risco muito baixo e baixo na carta de risco de
incêndio florestal e na carta de perigosidade risco baixo e médio;
5. De acordo com o constante no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra
Incêndios, não se verificam condicionantes à reflorestação, e a parcela encontra-se confinante
com zonas de faixas de gestão de combustíveis, nomeadamente rede secundária, aglomerado
urbano e rede elétrica;
6. As propostas para preparação do terreno referido no projeto de instalação dos
povoamentos, devem ser as adequadas para não induzirem o aumento do risco de erosão. E
deve ser garantida uma distância mínima de (re)arborização às estremas da propriedade de
pelo menos 5 metros aos terrenos confinantes, a terrenos agrícolas a distância é de 10 metros
e linhas de águas também de 10 metros;
7. Como complemento à presente informação está a ficha de análise que segue em anexo.
Parecer dos Serviços
Face ao exposto e salvo melhor opinião, o projeto de RJAAR n.º P_ARB_052757 está
autorizado pelo facto do pedido apresentar as peças processuais exigidas, caracteriza
corretamente a situação de partida, cumpre as orientações dos IGT aplicáveis e a legislação
em vigor e recorre as técnicas silvícolas adequadas, apesar de no projeto não fazer referência
a área de REN, por lapso de análise, foi solicitado parecer à entidade competente (CCDRC)
que mereceu parecer favorável (em anexo). Ressalva-se que a instalação das espécies tem que
ser cumprida na integra com o aprovado em projeto
De acordo com o n.º 4 do artigo 4.º do DL 96/2013 de 19 de julho na atual redação deve
ser comunicado o início e fim das ações de arborização
Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª."
O Senhor Presidente afirmou que este ponto tinha a ver com um pedido de rearborização,
com o parecer dos Serviços favorável, com árvores autóctones que podem, perfeitamente, ser
relevadas e defendida a sua plantação. Portanto, vem no seguimento daquilo que também
vindo a defender este Executivo e nos anos anteriores até na linhagem seguida. E, portanto,
deixaria também à consideração dos Senhores Vereadores se alguém queria emitir alguma
opinião sobre esta questão, ou se passaria já para votação
-r

Fls.	
1 15.	



A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de autorização prévia para ações de (re)arborização de pinheiro-manso, na Freguesia de Senhorim, deste Concelho de Nelas, em que é requerente Abílio João Sobral Monteiro, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 15269, datada de 03/12/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente,
ntrás descrita6.4.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – MODERNIZAÇÃO DA LINHA DA BEIRA
ALTA – LOCAL: CONCELHO DE NELAS. REQUERENTE: SACYR SOMAGE, S.A.,
SACYR NEOPUL, S.A. – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO
Presente a informação interna n.º 13387, datada de 18/10/2021, da Unidade Orgânica de
Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve:
"Licença Especial de Ruído – Modernização da Linha da Beira Alta – Local: Concelho de
Nelas. Requerente: SACYR Somage, S.A., SACYR Neopul, S.A
I. Petição
1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE):
estabelece o regime jurídico da dibanização e edificação (R30E)
oromovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da receção do respetivo pedido.
2. De acordo com o D.L. n.º 09/2007, de 17/01, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, aprova o Regulamento Geral do Ruído, que estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações:
1- O presente Regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e a outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, designadamente: a) Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de edificações; b) Obras de construção civil; c) Laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; d) Equipamentos para utilização no exterior; e) Infra-estruturas de transporte, veículos e

Fls.	
1 15.	



tráfegos; f) Espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados; g) Sistemas
sonoros de alarme
Artigo 3.° - Definições:
Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por: b) «Atividade ruidosa temporária»
a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que
produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se
fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições
desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;
Ártigo 14.º - Atividades ruidosas temporárias:
É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de: a) Edifícios
de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas; b)
Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento; c) Hospitais ou estabelecimentos
similares
Artigo 15.º - Licença especial de ruído:
1 - O exercício de atividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser
autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença
especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade
relativas aos aspetos referidos no número seguinte
2 - A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de
15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando: a) Localização exata ou
percurso definido para o exercício da atividade; b) Datas de início e termo da atividade; c)
Horário; d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora; e) As
medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável; f) Outras
informações consideradas relevantes
III. Análise da pretensão:
As Infraestruturas de Portugal, S.A., no âmbito da empreitada "Modernização da Linha da
Beira Alta, troço Santa Comba Dão – Mangualde", no valor de 57.562.340,00 €, adjudicaram
ao agrupamento SACYR Somague, S.A. / SACYR Neopul S.A. a execução da obra
A obra prevê o alargamento de algumas escavações e aterros de modo a permitir a
instalação do novo perfil transversal, ripagem do traçado de curvas, melhoria das condições
de drenagem, substituição dos postos fixos de rádio solo-comboio, ampliação das estações e
alteamento e prolongamento das plataformas nos apeadeiros
Para o efeito, justificam que a obra com calendarização de 25 meses, por forma a garantir
o trânsito diurno dos comboios, se justifica a realização da obra em período noturno. Estes
trabalhos irão certamente criar incomodo à população, mas a execução em período diurno, irá
originar o encerramento do transito ferroviário
Por esta razão, é que se justifica a licença especial de ruído
IV. Parecer dos Serviços:
Assim sendo, não vejo inconveniente na licença especial de ruído, tendo em conta que se
tratam de obras de "Modernização da Linha da Beira Alta (obra pública), desde que:
a) Tratando-se de uma obra, em que o dono da obra é uma entidade concessionária do
estado, é suficiente a notificação da aprovação da licença especial de ruído;





b) Está isenta do pagamento das respetivas taxas municipais, nos termos do n.º 1 do artigo
5.º do "Regulamento e Tabela de Taxas";
c) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas
adequadas para reduzir na fonte do ruído e se as autoridades policiais o entenderem, poderá
ter de cessar o ruído de imediato;
d) Enviar cópia da licença especial de ruído à GNR local, para efeito de conhecimento
Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª."
O Senhor Presidente afirmou que este ponto de pedido de licença especial de ruído está
agendado para reunião de Câmara, embora faça parte da delegação de competências. Tinha a
ver com um processo mais complexo que tinha a ver com a Modernização da Linha da Beira
Alta e da informação desta licença especial de ruído que tinha a ver com obras que possam
decorrer durante a noite e durante os feriados, para manter o tráfego durante o dia. É uma
questão que não é fácil, mas que a Modernização da Linha da Beira Alta vai ter que ser feita
naturalmente. Há aqui questões que têm que ser devidamente acompanhadas depois, até por
causa da questão do ruído. Mas, o que é certo e também como dizem os próprios Serviços,
tratando-se de uma obra, em que o dono da obra é uma entidade concessionária do Estado, é
suficiente, por si, somente a notificação da aprovação da licença especial de ruído e está isenta
do pagamento das respetivas taxas. Portanto, há aqui algumas questões que foram
salvaguardadas, digamos assim, quer por causa do ruído produzido, quer medidas adequadas
para reduzir na fonte do ruído e mesmo cessar o ruído imediato caso as Autoridades Policiais
o entenderem, até por causa de medidas que tenham a ver com os próprios Munícipes que
derem disso eco, eventualmente. E também acrescentar aqui ao parecer dos Serviços um
relatório de monitorização do ruído mensal, ou bimensal, para que se possa também ir
acompanhando este processo. Não é um procedimento fácil de aprovar tendo em conta que
poderá causar alguns constrangimentos à nossa população. Mas a Modernização da Linha da
Beira Alta está a ser feita e tem que ser feita e, portanto, vão ter que prosseguir, obviamente,
com esta matéria. Gostaria de saber se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar
sobre esta questão. Não havendo, colocaria também, então, à votação
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a licença especial de ruído referente à
execução da obra pública "Modernização da Linha da Beira Alta – Troço Santa Comba Dão –
Mangualde", na área do Concelho de Nelas, em que são requerentes as empresas SACYR
Somage, S.A. e SACYR Neopul, S.A., nos termos e de acordo com a informação interna n.º
13387, datada de 18/10/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás
descrita

7 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- O Senhor Presidente afirmou que deixaria, então, o Período da Ordem do Dia, uma vez que esse Período da Ordem do Dia se encontra encerrado. E deixaria agora as intervenções para o Público que, eventualmente, queiram também colocar questões. Aproveitava para informar o Senhor José e a Esposa que, em relação à vistoria, já foi feito um reforço da vistoria sobre a questão que tinha sido colocada. E o Executivo está a aguardar também um

Fls.		



orçamento para a demolição da cobertura que é a parte que está, de acordo com os Serviços Técnicos, em pior condição por causa do estado de ruína, que será, obviamente, depois disso, comunicado, quer com o proprietário, quer depois, ou com a própria intervenção da própria Autarquia. Não sabia se algum Munícipe queria usar da palavra. Deu a palavra ao Senhor Arlindo Rodrigues Duarte. ---------- O Senhor Arlindo Rodrigues Duarte cumprimentou o Senhor Presidente, a Senhora Vice-Presidente, a Senhora e os Senhores Vereadores, os Senhores Funcionários e o Estimado Público. Afirmou que já foi falado aqui um caso e ele queria reafirmar o mesmo. Eles andaram aí para que houvesse uma mudança. Andaram aí na luta para que houvesse uma mudança e, no seu entender, essa mudança ainda não está totalmente feita. Ou seja, como foi dito, em Canas de Senhorim, as ruas da Urgeiriça continuam sujas na mesma. Vão lá de 15 em 15 dias, de 3 em 3 semanas, quando vão. Por isso, não há mudança nenhuma aí. Sobre, novamente, a Escola do Fojo, continua sem marcações. É um caso urgentíssimo por aquilo que se lá passa e não sabia se o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério ainda já ia buscar alguém à Escola. Pelo antes, ia de vez em quando. Aquilo era uma vergonha autêntica. Espera que agora, pelo menos, antes do Natal, que seja reposta a segurança às nossas crianças. Ele, Senhor Arlindo Duarte, sabe que não é fácil. Ele sabe que não há dinheiro. Mas, pelo menos, tem que haver algum dinheirozito disponível para certas e determinadas coisas. Temos a Estrada de Carvalhal Redondo - Canas de Senhorim. Continuamos com tudo na mesma. Gostaria de saber o que é que se passa com aquele muro nas Caldas da Felgueira que pararam no dia 27 de setembro, ou seja, no dia a seguir às eleições. Gostaria de saber o que é que se passa com esse muro. Se está embargado? Se não há dinheiro? Pronto. E ele não vai apresentar mais questões porque mais uma vez reconhece que a Câmara tem dificuldades financeiras, mas uma coisa é certa, dirigindo-se ao Senhor Presidente e aos Senhores Vereadores, têm que, realmente, mudar. Agradeceu a atenção concedida. ---------- O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Arlindo Duarte pela sua intervenção. Afirmou que queria recordar-lhe que começaram também esta reunião a falar, precisamente, na intervenção da Estrada de Carvalhal Redondo – Canas de Senhorim. Foi, precisamente, por aí que começaram. Não sabia se, nessa altura, o Senhor Arlindo ouviu, que falaram sobre essa questão. É uma questão que está ponderada e que foi falada com o empreiteiro. Portanto, irá iniciar-se a breve trecho, em particular, no início do próximo ano. E até serem feitas as obras de beneficiação e de requalificação, eles já canalizaram de uma forma ainda mas efetiva, se se pode dizer assim dessa maneira, a sinalização do espaço, embora aguardem que em início de janeiro, que é isso que está estipulado, se comecem a fazer as obras que há muito se empunham naquele local. A questão da limpeza tem uma adjudicação. Há uma adjudicação que é feita. Fica na mesma o reparo. O Executivo agradece e vai verificar e confirmar a situação para a sua eventual melhoria, como é óbvio. O mesmo se aplicando à Escola do Fojo. E em relação às marcações que estava a falar o Senhor Arlindo, perguntou-lhe se tinham a ver com a passadeira. --------- O Senhor Arlindo Rodrigues Duarte respondeu ao Senhor Presidente que era também uma placa para transportes escolares. Mesmo em frente à Escola está lá uma placa para uma

Senhora que tem uma criança de cadeira de rodas, está lá a placa. E mesmo nessa zona da



Fls.		

Reunião de 13/12/2021
placa é diariamente ocupada. Portanto, acha que a Câmara deveria intervir perante a Escola Segura porque ele acha que a Escola Segura devia ver aquilo
O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Arlindo Duarte que já perceberam e agradeceu- lhe pela sua intervenção. Afirmou que isso era outra questão. É mesmo uma questão da Escola Segura, mas, obviamente, que será levada em consideração essa questão. Em relação ao muro das Caldas da Felgueira, a Autarquia está a tratar do assunto e também irá resolvê-lo
Agradeceu ao Senhor Arlindo Duarte pelos seus assuntos, sempre tão pertinentes também
APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA
O Senhor Presidente da Câmara pediu à Funcionária Arlete da Luz Vaz Freixo Garcia que secretariou a reunião, para proceder à leitura da minuta da ata
Posta à votação a minuta da ata da presente reunião, foi a mesma aprovada por unanimidade.
ENCERRAMENTO
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e oito minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim,, conforme deliberação tomada na 1.ª reunião ordinária desta Câmara Municipal para o quadriénio de 2021 a 2025
realizada em 22 de outubro de 2021, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada
O Presidente,
A Assistente Técnica,